



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 114/2023

Concede a Medalha Augusto dos Anjos ao artista Antonio Alves de Carvalho, artista plástico. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha do Mérito Augusto dos Anjos, ao artista Antônio Alves de Carvalho. Antônio Alves de Carvalho, membro da Academia Brasileira de Belas Artes, restaurador de Obras de Artes, artista plástico e perito artístico, é um paraibano da cidade de Jacaraú, no Vale do Mamanguape.

2. Síntese do voto - Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido. Outrossim, a proposta cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 643, de 16 de dezembro de 1999, que instituiu a Medalha Augusto dos Anjos.

AUTOR(A): DEP. MICHEL HENRIQUE

RELATOR (A): DEP. DR. TACIANO DINIZ

P A R E C E R N° 923 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução N° 114/2023**, de autoria do **Dep. Michel Henrique**, o qual Concede a medalha Augusto dos Anjos ao Artista Antonio Alves de Carvalho.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O autor justificou de forma válida o projeto.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título.

Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 114/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.

Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução n° 114/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO